



PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ATO Nº 26, DE 5 DE AGOSTO DE 2025.

(REGULAMENTA A RESOLUÇÃO Nº 02, DE 15 DE MARÇO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE APARELHOS CELULARES AOS VEREADORES E SERVIDORES DO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam disponibilizados aparelhos celulares corporativos aos Vereadores em exercício e aos Servidores do Poder Legislativo Municipal para o desempenho das funções, mediante autorização da Presidência.

Art. 2º Os aparelhos celulares serão fornecidos em regime de comodato.

Art. 3º Os detentores dos aparelhos de telefonia móvel de que trata a Resolução nº 02, de 15 de março de 2010, subscreverão termo de responsabilidade pelo qual assumirão a guarda e manutenção do citado bem móvel, prometendo devolvê-lo assim que instados a tal, por ato administrativo.

Art. 4º O uso dos serviços deve ser destinado exclusivamente para atividades relacionadas ao exercício do mandato ou função.

Parágrafo único. É vedado o uso dos aparelhos e serviços para fins pessoais, comerciais ou partidários.

Art. 5º Fica vedado aos detentores, sejam Servidores ou Vereadores deste Legislativo, repassar o uso do aparelho telefônico a que se refere a Resolução nº 02, de 15 de março de 2010 a terceiros, por destinar-se ao seu uso exclusivo.

Art. 6º O Vereador não reeleito ou que se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias, bem como também o servidor que se afastar por mais de 30 (trinta) dias por qualquer motivo, deverá proceder à devolução do aparelho móvel que estiver de posse, em data a ser determinada pela presidência da Casa.

Art. 7º O aparelho celular será de uso exclusivo do Vereador/Servidor durante o exercício do mandato, devendo devolvê-lo ao Setor de Patrimônio até o dia 25 de dezembro do último ano da legislatura ou, no caso de Servidor, quando ocorrer o seu desligamento, comprometendo-se a devolver o aparelho em perfeito estado de conservação, considerando o desgaste natural pelo uso do equipamento.

§ 1º O usuário terá somente a DETENÇÃO e NÃO a PROPRIEDADE do aparelho.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

§ 2º O aparelho será acompanhado de controle de retirada e devolução, mediante termo de responsabilidade assinado pelo recebedor e autorizado pelo Presidente em exercício, conforme modelo constante do Anexo I deste Ato.

Art. 8º São deveres do usuário:

- I - zelar pela conservação e bom uso do aparelho;
- II - comunicar imediatamente ao Setor de Patrimônio da Câmara qualquer defeito, perda, furto ou roubo;
- III - devolver o aparelho em perfeitas condições de uso ao final do mandato ou cessação da função;
- IV - utilizar os serviços de forma responsável e econômica.

Art. 9º A Câmara não fornecerá itens de acompanhamentos como capas, películas e afins.

Art. 10. No caso da necessidade de reparos, o Vereador/Servidor deverá comunicar imediatamente o Setor de Patrimônio da Câmara, não podendo solicitar reparos por conta própria, respeitando as etapas da despesa pública se houver.

§ 1º Verificada a necessidade de reparos por conta da Câmara, a mesma tomará as devidas providências para o reparo.

§ 2º Em caso de danos ao aparelho e acessórios, se for constatado mal uso ou má conservação, sua recuperação ficará ao encargo do usuário, sem ônus para o Legislativo.

§ 3º O Presidente em exercício, juntamente com a Comissão de Levantamento e Reavaliação do Patrimônio da Câmara, ficará responsável por essa avaliação.

Art. 11. No caso de extravio, furto ou roubo do aparelho celular ou de seus acessórios, o usuário deverá:

- I - comunicar imediatamente o Setor de Patrimônio da Câmara para providenciar junto à empresa de telefonia celular contratada, o bloqueio provisório ou definitivo do aparelho e as devidas providências a serem tomadas;
- II - apresentar ao Setor de Patrimônio da Câmara, em até 24 (vinte e quatro) horas, cópia do Boletim de Ocorrência Policial, para que seja remetido à empresa de telefonia celular, para bloqueio das chamadas e/ou pacote de dados, como condição para a continuidade do bloqueio das ligações telefônicas;

Art. 12. O usuário do aparelho celular poderá, a qualquer momento, dispensar o seu uso, devolvendo-o ao Setor de Patrimônio da Câmara.

Art. 13. O Setor de Patrimônio da Câmara manterá controle mensal do uso dos aparelhos, elaborando relatório circunstanciado para apreciação da Presidência quando solicitado.

Art. 14. O descumprimento das disposições deste Ato ensejará:

- I - advertência, na primeira ocorrência;
- II - suspensão temporária do direito ao aparelho, na reincidência;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE APARELHO CELULAR

Votuporanga/SP, ____ de _____ de 20____.

O Vereador/Servidor abaixo declara neste ato a retirada do aparelho celular das dependências da Câmara, passando a estar sob sua exclusiva responsabilidade enquanto fora das dependências da Câmara de Vereadores de Votuporanga/SP, mediante as seguintes condições:

Nº do IMEI: _____

Descrição: Smartphone: _____

Estado de Conservação: _____

Nome: _____

Vereador/Servidor

RG/Matrícula: _____

Retirada em ____/____/____.

Devolução em ____/____/____.

Autorizado por

Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga/SP

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

